



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 155, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações tratado nos arts. 5º, XIV e XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 \(CRFB/88\)](#); na [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação LAI\)](#); e na [Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017](#), que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009](#), do CNJ, que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 80, de 21 de junho de 2011](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito do próprio Conselho Superior e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 73, de 11 de maio de 2017](#), que institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 59, de 13 de outubro de 2016](#), que dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sobre o acesso a informações e a aplicação da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e, em seu art. 9º, vincula o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) à Ouvidoria;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019](#), que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3);

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a comunicação uma ferramenta estratégica de gestão para difundir a missão, os valores e os objetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e, ainda, fortalecer a imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, estimular e facilitar o fluxo comunicacional entre os públicos interno e externo; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se definirem os critérios para a utilização dos espaços e canais de comunicação de que dispõe este Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CCTR será composto pelos seguintes membros:

I - desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;

II - desembargador indicado pelo coordenador do Comitê;

III - representante da 1ª Vice-Presidência;

IV - representante da 2ª Vice-Presidência;

V - representante da Corregedoria;

VI - representante da Secretaria-Geral da Presidência (SEGP);

VII - representante da Diretoria-Geral (DG);

VIII - representante da Diretoria Judiciária (DJ);

IX - representante da Secretaria de Comunicação Social (SECOM);

X - representante da Secretaria da Ouvidoria (SEOUV); e

XI - representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC).

§ 1º O desembargador indicado pelo presidente do Tribunal coordenará o Comitê e terá como suplente o membro relacionado no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º Os integrantes do CCTR serão nomeados em portaria com vigência temporária, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

§ 3º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 2º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do CCTR:

I - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Comunicação Social e da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação LAI\)](#);

II - aprovar e acompanhar a execução de planos, projetos e programas relacionados à comunicação e transparência;

III - acompanhar a execução de recursos orçamentários destinados às ações de comunicação e transparência;

IV - recomendar medidas de aperfeiçoamento de normas e procedimentos necessários ao cumprimento da [LAI](#) e de seus regulamentos;

V - avaliar, direcionar e monitorar a gestão de conteúdo do portal institucional e das mídias sociais do Tribunal; e

VI - aprovar leiaute de páginas dos sítios eletrônicos do Tribunal, observadas as diretrizes superiores e disposições legais.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do CCTR:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º A SECOM e a SEOUV realizarão, de forma compartilhada, a gestão administrativa do CCTR e cuidarão de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. As unidades organizacionais mencionadas no **caput** deste artigo deverão, de acordo com a pauta da reunião, revezar-se no exercício das atividades descritas a seguir:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O CCTR se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do Comitê, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - as deliberações tomadas;

III - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

IV - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do CCTR, será exigida a presença de seu coordenador ou suplente e de mais 4 (quatro) membros.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 9º O CCTR se vinculará ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE), a ser criado nos moldes definidos no art. 10, I e § 1º, da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Parágrafo único. A vinculação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo CCTR, nos termos do art. 24 da [Resolução GP n. 148 de 2020](#).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CCTR manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. A [Resolução GP n. 73, de 11 de maio de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Seção IV Do Comitê de Comunicação e Transparência

Art. 6º Cabe ao Comitê de Comunicação e Transparência dirimir dúvidas e controvérsias relativas à aplicação das normas da Política de Comunicação Social.

I (revogado);

II (revogado);

III (revogado);

IV (revogado);

V (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado); e

VIII - (revogado).

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado). (NR)

Art. 13. Ficam revogados:

I - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 6º da [Resolução GP n. 73, de 2017](#);

II - os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 6º da [Resolução GP n. 73, de 2017](#); e

III - o art. 7º da [Resolução GP n. 73, de 2017](#).

Art. 14. Republicue-se a [Resolução GP n. 73 de 2017](#), com a alteração e as revogações determinadas, respectivamente, nos arts. 12 e 13 desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente